



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM**

**CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 85801 / 2023 - SEI Nº 23.0.000022008-6**

**TERMO ADITIVO I**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000022008-6**

Primeiro Termo Aditivo ao  
TERMO DE COLABORAÇÃO  
firmado entre o MUNICÍPIO DE  
PORTO ALEGRE e a  
IRMANDADE SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA, para execução  
de atividades na rede de  
Atenção Primária à Saúde do  
Município de Porto Alegre.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA** pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em Porto Alegre, inscrita no CNPJ nº 92.815.000/0001-68, constituída neste ato por seu representante legal, Alfredo Guilherme Englert, doravante denominada COLABORADORA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 82257/2023 com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a ampliação temporária de atividades para vacinação em Unidades de Saúde de Atenção Primária de Saúde da região de atuação da COLABORADORA durante o mês de outubro de 2023 em razão da Campanha de Multivacinação 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

2.1. Fica a COLABORADORA responsável pela disponibilização de 2 (dois) enfermeiros e 8 (oito) técnicos de enfermagem no dia 14 de outubro de 2023, e 2 (dois) enfermeiros e 6 (seis) técnicos de enfermagem no dia 28 de outubro de 2023, ambos no horário das 10 às 19 horas, para atuação em unidades de saúde da sua região de abrangência.

2.1.1. Serão abertas até 4 (quatro) unidades de saúde diferentes na região, a serem definidas pela DAPS, considerando os profissionais disponíveis conforme cláusula 2.1.

2.1.2. Os profissionais devem ter capacitação para vacinação (teórica e prática), conforme prevê a IN - SMS 025/2022 (Anexo I) e deverão apresentar habilidade para circular nos territórios e abordar famílias e comunidades em geral.

2.1.3 A distribuição dos quantitativos nas equipes se dará conforme definição da Diretoria de Atenção Primária (DAPS), com equipe mínima de 1 (um) enfermeiro e 2 (dois) técnicos de enfermagem, levando-se em consideração o porte da unidade de saúde aberta e a cobertura vacinal da área.

2.2. É obrigatória a presença do gerente de unidade e dos profissionais de retaguarda, responsáveis pela recepção e higienização, durante o período de abertura extraordinária do serviço.

2.4. Fica a COLABORADORA responsável pela disponibilização de 1 (um) enfermeiro e 2 (dois) técnicos de enfermagem para atuação em vacinação extramuros, a ser realizada nos limites do seu território de atuação, com carga horária diária de 8 horas, de segunda a sábado, no período de 16 a 28 de outubro de 2023 (exceto dia 22 de outubro), totalizando 12 dias.

2.4.1. Fica a COLABORADORA responsável pela disponibilização de 1 (um) motorista e 1 (um) veículo (carro) durante o período de realização da vacinação extramuros, conforme especificado na cláusula 2.3.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES**

3.1. Considerando o caráter excepcional e temporário desta ampliação, o valor ordinário do Termo de Colaboração permanece inalterado.

3.2. O valor total previsto para a ampliação prevista na Cláusula Segunda é de R\$ 49.505,24 (quarenta e nove mil quinhentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), correspondendo a um aumento aproximado de 0,78% do total do termo de colaboração, conforme planilha de custos constante do Anexo II.

3.3. O valor a ser repassado corresponde à totalidade do termo aditivo, sendo realizado desconto proporcional, após prestação de contas, a partir do mês seguinte, caso necessário.

3.4. A prestação de contas se dará por meio do envio das folhas ponto dos profissionais que efetivamente cumpriram carga horária no período devido e acompanhamento da produção dos mesmos nos sistemas de monitoramento da SMS-PMPA para validação e atendimento à Portaria GS/MS nº 844, de 14 de julho de 2023.

3.5. O recurso utilizado para cumprimento deste termo aditivo é oriundo da Portaria GM/MS nº 844, de 14 de julho de 2023.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. A ordem de início será dada pela DAPS com 120 (cento e vinte) horas de antecedência.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do Termo de Colaboração que não foram aditadas por este Termo Aditivo.

5.2. E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, por meio do

## ANEXOS

Integram o presente Termo Aditivo:

Anexo I – Instrução Normativa 025/2022 - 25395174

Anexo II - Planilha de Custos - 25395185

Anexo III - Microplanejamento - 25605005



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Guilherme Englert, Usuário Externo**, em 13/10/2023, às 16:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 16/10/2023, às 12:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **25764583** e o código CRC **40082791**.